



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 242**

*de 20 de setembro de 2019*

**Altera as Leis Complementares nº. 89, de 21 de dezembro de 2005,  
L.C. n. 127, de agosto de 2009, e L.C. 149, de 4 de abril de 2012, e  
dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara  
Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

### **Art. 1º..**

*O parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 89, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 81 - (.....)*

### **Parágrafo único .**

*Os pagamentos aos Procuradores Municipais, ativos serão feito por rateio em partes iguais e, por constituir vantagem inerente ao cargo, os inativos também participarão do rateio pelo prazo e condições seguintes:*

#### **I.**

*Os Procuradores inativos, terão direito a 80% (oitenta por cento) da cota parte durante o primeiro ano de aposentadoria, 60% (sessenta por cento) da cota parte durante o segundo ano de aposentadoria e 40% (quarenta por cento) da cota parte durante o terceiro ano de aposentadoria, quando cessará o direito à participação dos inativos no respectivo fundo.*

**Art. 2º** - Acrescenta parágrafos no art. 27 - III da Lei Complementar 149, de 4 de abril de 2012:

*Parágrafo Primeiro - O Procurador Geral quando de carreira, será gratificado em razão do exercício da função, com adicional de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.*

**Art. 3º** - O parágrafo único do art. 8 da Lei Complementar nº. 149, de 4 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Paragrafo único - Por designação do procurador geral, o procurador no exercício da função de corregedor, poderá atuar em outras áreas e ou funções da procuradoria. (NR)*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2019.

Corumbá, 20 de setembro de 2019.

*MARCELO AGUILAR IUNESP  
Prefeito Municipal*

---

*Lei Complementar Nº 242/2019 - 20 de setembro de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*